

**LEI Nº 5.507, DE 14 DE ABRIL DE 2020**

(Publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 2.750, de 15 de abril de 2020)

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.970, de 12.01.2001, com modificações posteriores, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 9º, da Lei Municipal nº 2.970, de 12.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

§ 5º Em razão da decretação do “Estado de Calamidade Pública”, ocasionado pela emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), a contribuição mensal compulsória do Poder Executivo Municipal será, até o dia 31.12.2020, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição do respectivo segurado ativo”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 14 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID  
Secretário Municipal de Governo

*Este texto não substitui o publicado no DOM nº 2.750, de 15 de abril de 2020.*